



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3838/2023

Data da disponibilização: Sexta-feira, 27 de Outubro de 2023.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

ATO CONJUNTO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 79, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de propor projeto institucional voltado ao enfrentamento ao trabalho infantil e ao fomento à aprendizagem a partir da Cultura Hip-Hop, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o dever de proteção integral e prioritária à criança e ao adolescente (art. 227, caput e § 3º, da Constituição Federal) e que a concretização da dignidade da pessoa e dos valores sociais do trabalho são fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III e IV, da CRFB);

considerando os termos das Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ambas ratificadas pelo Brasil, que versam respectivamente sobre a idade mínima para a admissão em emprego ou trabalho e sobre a proibição e ação imediata para a eliminação das piores formas de trabalho infantil;

considerando que a Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (Decreto n. 65.810/1969) impõe que os Estados condenem a discriminação racial e se comprometam a adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, uma política de eliminação da discriminação racial;

considerando que a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto n. 10.932/2022) prevê o compromisso estatal de adoção de políticas especiais e ações afirmativas necessárias para assegurar o gozo ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais de pessoas ou grupos sujeitos a discriminação ou intolerância, com o propósito de promover condições equitativas para a igualdade de oportunidades, inclusão e progresso para essas pessoas ou grupos;

considerando que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) instituiu, por meio do Ato nº 419, de 11 de novembro de 2013, o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem no âmbito da Justiça do Trabalho, "com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da adequada profissionalização do adolescente";

considerando o marco histórico dos 50 anos da Cultura Hip-Hop no ano de 2023, com o reconhecimento de que se trata de patrimônio cultural imaterial no âmbito do Distrito Federal (Lei nº 7.274/DF), do Estado do Rio Grande do Sul (Lei nº 15.881/RS) e do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 9.794/RJ);

considerando a formação da Construção Nacional da Cultura Hip-Hop, com atuação em todo o território nacional e especialmente em áreas periféricas, locais onde se concentram crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, que são as vítimas preferenciais da exploração das piores formas de trabalho infantil;

considerando as possibilidades de adoção da Cultura Hip-Hop como ferramenta de promoção do trabalho decente e de estímulo à aprendizagem, voltada especialmente às juventudes periféricas que enfrentam maiores dificuldades de ingresso no mundo do trabalho; e

considerando, por fim, a previsão no Ato nº 419/CSJT de que Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem será desenvolvido em rede, mediante união de esforços de entidades públicas e privadas que tenham por finalidade a proteção das infâncias e juventudes,

RESOLVE

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de propor projeto institucional voltado ao enfrentamento ao trabalho infantil e ao fomento à aprendizagem a partir da Cultura Hip-Hop, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I – Evandro Pereira Valadão Lopes, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que o coordenará;

II – Adriana Meireles Melonio, Juíza Auxiliar da Presidência do TST;

III – Gabriela Lenz de Lacerda, Juíza Auxiliar da Presidência do TST;

IV – Um(a) Gestor(a) Nacional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem;

V – Um(a) representante indicado(a) pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI);

VI – Um(a) representante indicado(a) pelo Ministério Público do Trabalho, preferencialmente vinculado(a) à Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e de Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (COORDINFÂNCIA);

VII – Um(a) representante indicado(a) pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e

VIII – Quatro representantes indicados pela Construção Nacional da Cultura Hip-Hop.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho prestará o apoio necessário para a atuação do Grupo.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo de Trabalho poderá convidar pesquisadores(as), professores(as), representantes de entidades de classe e da sociedade civil, entre outros profissionais, para discussão e obtenção de dados estatísticos e informações úteis e necessárias para o atendimento dos objetivos indicados neste ato.

Art. 4º Os trabalhos do grupo serão realizados, preferencialmente, de forma telepresencial.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 74, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui Junta Médica para realização de perícia por equipe multidisciplinar no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-PE-PP-90-08.2014.5.90.0000; e

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6008373/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Junta Médica para realização de perícia por equipe multidisciplinar no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em cumprimento ao acórdão prolatado nos autos do Processo CSJT-PE-PP-90-08.2014.5.90.0000, com os seguintes membros:

I - ESTERLINA SANTA DE ARAÚJO, Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina - Clínica Médica, do Tribunal Superior do Trabalho, que a presidirá;

II - ROMULO ALZUGUIR MONTIJO, Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina - Clínica Médica, do Tribunal Superior do Trabalho, como vice-presidente;

III - EINSTEIN FRANCISCO DE CAMARGOS, Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina - Clínica Médica, do Tribunal Superior do Trabalho; e

IV - PRISCILLA DE SOUZA DO CARMO RAMOS, Analista Judiciário - Apoio Especializado - Medicina – Oftalmologia, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Delegar ao Secretário-Geral do CSJT a competência para edição dos atos necessários à realização da perícia médica, a ser realizada em 7 de novembro de 2023, inclusive a expedição de ato de viagem.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1	
Ato	1	
ATO CONJUNTO	1	